



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº617-ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEXTA-FEIRA 22 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 31/2020

DECRETO Nº 31/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas, como medidas restritivas de combate a propagação do Coronavírus no Município de Trizidela do Vale – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N º35.731 de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N º 35.784 de 03 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o município elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22/2019 que Decretou Estado de Calamidade no Município de Trizidela do Vale.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (COVID-19) de 17 de maio de 2020 expedido pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Trizidela do Vale foi constatado o aumento número de casos de infectados por COVID-19, nas últimas semanas e, em face da necessidade de empreender incessantes esforços para conter o avanço da contaminação.

DECRETA

Art. 1º - São adotadas, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, as medidas restritivas a seguir:

I - barreiras para o trânsito em locais indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

II – somente serão admitidas a entrada e saída nos locais indicados pela Secretaria de Segurança e Cidadania, a que se refere o inciso anterior:

- a) ambulâncias;
- b) viaturas policiais;
- c) profissionais de saúde em deslocamento, exclusivamente em desempenho de suas atividades, devidamente comprovado;
- d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora do seu domicílio;
- e) caminhões;
- f) veículos a serviço das atividades essenciais;

III - proibição de venda e consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no art. 1º, a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:

I – às penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 22, de 21 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 21
DE MAIO DE 2020.**

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal